

EDITAL Nº 6/2025 FAIFCE

SELEÇÃO DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR PARA O PROJETO JOVENS EMPREENDEDORES DIGITAIS

A Comissão Organizadora responsável pela realização e gestão do processo seletivo de bolsistas para preenchimento das vagas e composição de cadastro de reserva (CR) da equipe multidisciplinar que atuará no Projeto Jovens Empreendedores Digitais: Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Sustentável na Amazônia, estabelecida pela Portaria FAIFCE nº 4, de 7 de julho de 2025, da Fundação de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão do IFCE (FAIFCE), torna público o **RESULTADO DO RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA 1ª ETAPA (ANÁLISE DE CURRÍCULO)**, regido pelo EDITAL Nº 6/2025 FAIFCE.

NOME DO(A) CANDIDATO(A)	POLO	SITUAÇÃO DO RECURSO	JUSTIFICATIVA
AMANDA MELO DA SILVA	BT2 BT6	INDEFERIDO	1) Pleito NÃO atendido em relação à comprovação de capacitação apresentada pela candidata. Consta no arquivo apresentado o certificado de 2º grau que não possui relação com a formação TÉCNICA de nível médio. O documento está em desacordo ao item 7, quadro 2 que versa sobre a formação técnica de nível médio.
JOÃO ELIAS PORTILHO PAIVA	CM18	INDEFERIDO	1) Pleito NÃO atendido em relação à comprovação de capacitação apresentada pelo candidato pois existem certificados que não possuem qualquer relação com a área/função pretendida. Os documentos estão em desacordo ao item 7, quadro 2. 2) Pleito NÃO atendido em observância ao item: "7.2.1.2.1. Não será atribuída pontuação à experiência profissional que constitua requisito mínimo para a função, servindo apenas para fins de comprovação da exigência estabelecida neste edital. Será contabilizado até o limite de 8 (oito) semestres completos de experiência profissional adicional àquela exigida como requisito mínimo." O candidato apresentou apenas um comprovante de experiência profissional relativo ao requisito mínimo de 01 (um) ano.

<p>RONALDI DAVID LUNA</p>	<p>BT3 BT6</p>	<p>INDEFERIDO</p>	<p>1) Pleito NÃO atendido em observância ao item: “7.2.1.2.1. Não será atribuída pontuação à experiência profissional que constitua requisito mínimo para a função, servindo apenas para fins de comprovação da exigência estabelecida neste edital. Será contabilizado até o limite de 8 (oito) semestres completos de experiência profissional adicional àquela exigida como requisito mínimo. “.</p> <p>O candidato apresentou apenas um comprovante de experiência profissional relativo ao requisito mínimo de 01 (um) ano.</p>
<p>TAIANA AMANDA FONSECA DOS PASSOS</p>	<p>CM9 CM16</p>	<p>INDEFERIDO</p>	<p>1) Pleito NÃO atendido em observância ao item: “7.2.1.2.1. Não será atribuída pontuação à experiência profissional que constitua requisito mínimo para a função, servindo apenas para fins de comprovação da exigência estabelecida neste edital. Será contabilizado até o limite de 8 (oito) semestres completos de experiência profissional adicional àquela exigida como requisito mínimo. “.</p> <p>2) O Comunicado nº 3, de 14 de agosto, tornou pública a motivação da revisão das notas.</p>

LAIDE ANE DE OLIVEIRA FERREIRA
Presidente da comissão organizadora
Portaria FAIFCE nº 4, de 7 de julho de 2025